

**SIFRA S/A**  
**CNPJ/MF sob nº 03.729.970/0001-10**  
**NIRE 35.300.196.392**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE**  
**OUTUBRO DE 2024.**

- 1. Data, hora e local:** Às 11h (onze) horas do dia 10 de outubro de 2024, na sede social da **Sifra S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, localizada na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 31, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-904 (“Companhia”).
  
- 2. Convocação e Presença:** A Convocação foi publicada no jornal Empresas & Negócios às fls. 5, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2024, nos termos do Artigo 124 da Lei nº 6.404/1976. Participaram da assembleia os acionistas representando o percentual correspondente a 100% das ações ordinárias com direito a voto e 38,47% das ações preferenciais que compõem o capital social, conforme atestam os registros no Livro de Presença de Acionistas.
  
- 3. Mesa:** Presidente: Roberto Carlos Pestana Filho; Secretário: Luis Geraldo Schonenberg.
  
- 4. Ordem do dia:** Examinar, discutir e validar: **1.** O aumento do capital social; e **2.** Reforma e consolidação do Estatuto Social.
  
- 5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas presentes da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:
  - 5.1.** Aprovam, neste ato, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 31.914.893 (trinta e um milhões, novecentas e quatorze mil, oitocentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e com direito a voto,

emitidas ao valor de R\$ 0,9400000182 (noventa e quatro centavos e cento e oitenta e dois décimos de milionésimos de real) cada, fixado conforme dispõe o artigo 170, §1º, I, da Lei 6.404/76.

**5.2.** Conforme descrito no Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como Anexo I, o aumento do capital social da Companhia foi subscrito e será integralizado pelos respectivos acionistas da seguinte forma:

(i) O acionista **LUIS GERALDO SCHONENBERG** subscreveu 10.638.298 (dez milhões, seiscentas e trinta e oito mil, duzentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). As ações serão integralizadas com a conversão do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") de R\$ 9.359.839,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais), e o saldo deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data, conforme disposto no Boletim de Subscrição.;

(ii) O acionista **ROBERTO CARLOS PESTANA FILHO** subscreveu 12.765.957 (doze milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). As ações serão integralizadas com a conversão do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") de R\$ 9.378.617,63 (nove milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), e o saldo deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data, conforme disposto no Boletim de Subscrição; e

(iii) O acionista **PAULO EUGENIO SCHONENBERG** subscreveu 8.510.638 (oito milhões, quinhentas e dez mil, seiscentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando o

montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). As ações serão integralizadas com a conversão do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") de R\$ 3.747.672,90 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos) e o saldo deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data, conforme disposto no Boletim de Subscrição.

**5.2.1.** Considerando a presença da totalidade dos acionistas com ações ordinárias, fica dispensado o prazo de trinta dias para o exercício do direito de subscrição das ações.

**5.3.** Em razão da alteração acima, aprova-se a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões reais), dividido em:

- a.** 165.914.893 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e três) ações ordinárias nominativas, inconversíveis em outras formas, sem valor nominal; e
- b.** 61.000 (sessenta e um mil) ações preferenciais nominativas, inconversíveis em outras formas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e com direito ao recebimento mensal de dividendos fixos equivalentes a 120% (cento e vinte por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário – CDI's, calculados com base no valor nominal unitário de cada ação preferencial que esteja totalmente integralizada e devidos até o último dia do mês ao de competência, pagos até o dia 05 do mês subsequente à conta de reservas de capital e/ou de lucros acumulados, sem direitos de: (i) a voto, (ii) de participação de quaisquer lucros remanescentes da Sociedade, (iii) de participação de juros de capital próprio e (iv) de participação de

aumentos de capital decorrentes da capitalização de quaisquer reservas ou lucros.

**5.4.** Aprovaram, neste ato, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia que refletirá as alterações ora deliberadas, constante no Anexo II, da presente Ata.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e secretário da mesa. **Presidente da Mesa:** Roberto Carlos Pestana Filho; **Secretário da Mesa:** Luis Geraldo Schonenberg. **Acionistas Presentes:** Andrea Aparecida Pinheiro dos Santos; Elaine Cristina dos Santos Bertozzi; Laura Feldman; Leonardo Sandoval; Luis Geraldo Schonenberg; Paulo Eugenio Schonenberg, Renata Maximino de Lima; Roberto Carlos Pestana Filho; Wendel Fajardo de Queiroz.

Conforme original lavrado em livro próprio.

*Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sifra S.A., realizada em 10 de outubro de 2024*

Mesa de Trabalhos:

---

Roberto Carlos Pestana Filho  
**Presidente da Mesa**

---

Luis Geraldo Schonenberg  
**Secretário da Mesa**

Acionistas

---

Andrea Ap. Pinheiro dos Santos  
**Acionista**

---

Elaine Cristina dos Santos Bertozzi  
**Acionista**

---

Laura Feldman  
**Acionista**

---

Leonardo Sandoval  
**Acionista**

---

Luis Geraldo Schonenberg  
**Acionista**

---

Paulo Eugenio Schonenberg  
**Acionista**

*Continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sifra S.A., realizada em 10 de outubro de 2024*

---

Renata Maximino de Lima

**Acionista**

---

Roberto Carlos Pestana Filho

**Acionista**

---

Wendel Fajardo de Queiroz

**Acionista**

**ANEXO I**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sifra S.A.,  
realizada em 10 de outubro de 2024.

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição de Ações relativo ao aumento de capital social da **SIFRA S.A.**, no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante emissão de 31.914.893 (trinta e um milhões, novecentas e quatorze mil, oitocentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas conforme indicado na tabela abaixo:

<b>ACIONISTAS SUBSCRITORES</b>	<b>AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS</b>	<b>PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>
<b>LUIS GERALDO SCHONENBERG</b> , brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.534.530-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.153.128 - 47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de	10.638.298	Integralizado com a conversão do AFAC de R\$ 9.359.839,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais) e o saldo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da presente data, em moeda corrente nacional.

ACIONISTAS SUBSCRITORES	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Souza Aranha, nº 153, 3º andar, Conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543- 904		
<b>ROBERTO CARLOS PESTANA FILHO</b> , brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.352.921 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.811.938-37, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, Conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543- 904.	12.765.957	Integralizado com a conversão do AFAC de R\$ 9.378.617,63 (nove milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) e o saldo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da presente data, em moeda corrente nacional.
<b>PAULO EUGENIO SCHONENBERG</b> , brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.306.459 – X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.847.288-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, Conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543- 904.	8.510.638	Integralizado com a conversão do AFAC de R\$ 3.747.672,90 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos) e o saldo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da presente data, em moeda corrente nacional.

ACIONISTAS SUBSCRITORES	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<b>TOTAL</b>	31.914.893	<b>R\$ 30.000.000,00</b>

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

*Página de assinaturas do Anexo II – Boletim de Subscrição à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sifra S.A., realizada em 10 de outubro de 2024*

Mesa:

---

**Roberto Carlos Pestana Filho**  
Presidente

---

**Luis Geraldo Schonenberg**  
Secretário

Subscritores:

---

**Luis Geraldo Schonenberg**

---

**Roberto Carlos Pestana Filho**

---

**Paulo Eugenio Schonenberg**

## **ANEXO II**

*à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sifra S.A.,  
realizada em 10 de outubro de 2024.*

### **ESTATUTO SOCIAL DA SIFRA S/A**

#### **CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Artigo 1º** - A Sociedade Anônima, de capital fechado, tem a denominação social de SIFRA S/A, com foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sede na Rua Dr Eduardo de Souza Aranha, 153, Conjunto 31 - Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela demais legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, fixando-lhe, para fins e efeitos legais, o respectivo capital, alocado do capital da matriz.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem por objeto operacional principal o fomento comercial mediante a aquisição de direitos creditórios representativos de créditos originários de operações de compra e venda mercantil ou da prestação de serviços realizadas nos seguimentos: industrial, comercial, serviços, agronegócio e imobiliário ou locação de bens móveis, imóveis e serviços, bem como correspondentes de instituições financeiras.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões reais), dividido em:

a) 165.914.893 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e três) ações ordinárias nominativas, inconversíveis em outras formas, sem valor nominal; e

b) 61.000 (sessenta e um mil) ações preferenciais nominativas, inconversíveis em outras formas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e com direito ao recebimento mensal de dividendos fixos equivalentes a 120% (cento e vinte por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário – CDI's, calculados com base no valor nominal unitário de cada ação preferencial que esteja totalmente integralizada e devidos até o último dia do mês ao de competência, pagos até o dia 05 do mês subsequente à conta de reservas de capital e/ou de lucros acumulados,, sem direitos de: (i) a voto, (ii) de participação de quaisquer lucros remanescentes da Sociedade, (iii) de participação de juros de capital próprio e (iv) de participação de aumentos de capital decorrentes da capitalização de quaisquer reservas ou lucros.

**Artigo 5º** - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma das ações ordinárias corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, não computados os votos em branco.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá, a critério da Diretoria ou por solicitação do acionista, emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que provisoriamente as representem, que deverão conter todos os requisitos legais exigidos, bem como poderá desdobrar os títulos emitidos, a expensas do acionista que assim solicitar.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral estabelecerá as condições e critérios para a alteração do capital social e para a emissão e subscrição das ações, bem como a respectiva forma de integralização. Nos termos do disposto no Artigo 44 da Lei nº. 6.404/1976, a Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria ou de acionistas titulares de ações ordinárias (neste caso mediante Assembleia Geral

Extraordinária normal, regularmente convocada e realizada, sendo dispensada a realização de assembleia especial), aplicar lucros ou reservas no resgate de ações preferenciais, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Quarto do mesmo Artigo, situação em que o valor a ser pago aos acionistas titulares das ações preferenciais resgatadas será o respectivo valor nominal unitário, sem qualquer reajuste.

**Artigo 7º** - É garantido aos acionistas e na forma da Lei o direito de preferência à subscrição de novas ações, pelo prazo decadencial de 30 (trinta) dias fixado pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

**Artigo 8º** - A Sociedade, respeitados os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, poderá adquirir suas próprias ações, mediante a utilização de lucros ou reservas, ou por doação.

**Parágrafo Único** – As ações da Sociedade em tesouraria não terão direito a voto enquanto não estiverem novamente colocadas em circulação.

**Artigo 9º** - Nenhum dos acionistas poderá alienar, sob qualquer forma, ceder ou transferir a terceiros não acionistas da Sociedade, ou mesmo gravar ou onerar em favor de terceiros, parte ou a totalidade das ações possuídas, sem antes obter prévia e expressa aprovação da Diretoria para a operação pretendida, aprovação esta que não poderá ser negada sem motivo justificado. Os demais acionistas titulares de ações ordinárias não alienantes e/ou a própria Sociedade, observadas, neste caso, as disposições legais pertinentes, terão o direito de preferência para a aquisição das ações ordinárias ou preferenciais ofertadas, em igualdade de preço e condições razoáveis comprovadamente negociadas com terceiros, a ser exercido proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias por cada qual possuído, inclusive sobre eventuais saldos apurados.

**Artigo 10** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade, bem como a existência destes títulos em circulação.

### **CAPÍTULO III – Dos Órgãos da Sociedade**

**Artigo 11** – São órgãos da Sociedade: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; e c) o Conselho Fiscal.

#### **Seção Primeira – Da Assembleia Geral**

**Artigo 12** – A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade, com poderes para decidir todas as matérias relativas a seus interesses, reunindo-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será presidida e secretariada pela(s) pessoa(s) que para tanto forem indicadas pelo(s) acionista(s) presente(s).

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou na forma da lei.

**Artigo 13** – Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia.

**Artigo 14** – As seguintes matérias, além das demais previstas neste Estatuto, serão de competência da Assembleia Geral de acionistas:

- a) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observando o disposto nos Artigos 4º, 6º, 23º e 24º deste Estatuto;

- c) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, assim como fixar os respectivos poderes, atribuições e remuneração;
- d) Reformar o estatuto social;
- e) Autorizar a emissão de debêntures;
- f) Suspender o exercício dos direitos de acionista;
- g) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- h) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- i) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- j) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

## **Seção Segunda – Da Diretoria**

**Artigo 15** – As funções executivas da administração da Sociedade serão exercidas pela Diretoria, a quem competirá assegurar o funcionamento normal da Sociedade e a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades e operações a que a mesma se propõe, como também exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser validamente atribuídas por este Estatuto e pela Assembleia Geral.

**Artigo 16** – A Diretoria será composta por uma quantidade variável de 02 (dois) a 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos ou reeleitos, com mandato de 03 (três) anos, pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** – O número de Diretores e a fixação dos poderes, atribuições e designações de cada Diretor serão determinados, para cada mandato, conforme deliberação tomada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas deliberações serão validamente tomadas sempre em consenso por todos os seus membros em exercício.

**Artigo 17** – Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembleia Geral e serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua nomeação, de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Os Diretores estão isentos de prestar caução e permanecerão no exercício efetivo de suas funções até a posse de substitutos.

**Artigo 18** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão distribuídas entre os demais Diretores.

**Parágrafo Único** – Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer dos membros da Diretoria, o cargo vago será preenchido por ocasião da primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento.

**Artigo 19** – A Sociedade ficará validamente representada e obrigada em Juízo e fora dele pela assinatura isolada ou conjunta dos Diretores, na forma determinada pela Assembleia que os eleger, os quais, assim agindo, terão poderes para praticar todos os atos compreendidos em suas atribuições, observadas as disposições da Lei e deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade ficará da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura isolada ou conjunta dos procuradores que venham a ser nomeados pela Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – As procurações outorgadas pela Sociedade na forma deste Artigo deverão especificar os poderes conferidos, bem como conter prazo de validade determinado, exceto as procurações “ad judícia”, que não terão prazo de validade.

**Artigo 20** – Ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo Único deste Artigo, é vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos aos interesses sociais, inclusive em avais, fianças ou garantias análogas em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator, salvo nos casos prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Não se insere na vedação do “caput” deste Artigo a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros pela Sociedade, inclusive a concessão de avais, fianças, cessão e/ou caução de títulos de créditos emitidos por terceiros ou pela própria Sociedade ou garantias similares/análogas, em operações comerciais, de empréstimos e de financiamentos que envolvam a própria Sociedade e/ou terceiros, desde que tais garantias sejam prestadas em benefício de sociedades ligadas ou de empresas que mantenham relacionamento comercial com a Sociedade, ficando, em consequência, os Diretores da Sociedade expressamente autorizados e habilitados a praticar tais operações.

### **Seção Terceira – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 21** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e que só será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos e forma previstos em Lei.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral que deliberar sobre o Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração.

### **CAPÍTULO IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros Líquidos e Dividendos**

**Artigo 22** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício social serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, que

observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras anuais da Sociedade deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 23** – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, ficando a Diretoria autorizada a declarar e distribuir os resultados neles apurados, procedendo na forma da legislação e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Os dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais serão declarados pela Diretoria da Sociedade e creditados aos respectivos acionistas até o último dia do mês subsequente ao mês de competência.

**Artigo 24** – Dos lucros líquidos anuais, regularmente apurados na forma da lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, deixando tal dedução de ser obrigatória desde que a Reserva atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas titulares de ações ordinárias, na proporção das ações que possuírem, c) o saldo remanescente terá a destinação que a Assembleia Geral definir, no interesse social; e d) os acionistas poderão definir valor diferente dos dividendos obrigatórios descritos no item “b)” precedente, ou nenhum dividendo desde que a decisão seja por consenso e por todos os acionistas ordinários com direito a voto.

**Parágrafo Único** – A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei nr. 9.249/95 e suas modificações posteriores.

**Artigo 25** – Por deliberação da Assembleia Geral, os dividendos atribuídos aos acionistas poderão ser acrescidos de juros até o respectivo pagamento, e,

se não forem reclamados no período de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Sociedade.

**Parágrafo Único** – Os dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais, quando não reclamados pelos respectivos acionistas, serão acrescidos de juros moratórios, por mês calendário completo, equivalentes a 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário – CDI's, devidos até o mês de ser respectivo pagamento.

## **CAPÍTULO V – Da Dissolução, Liquidação e Extinção da Sociedade**

**Artigo 26** – A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei. Na hipótese de liquidação da Sociedade, até a sua extinção, será nomeado um liquidante pela Assembleia Geral, para os fins discriminados em Lei.

## **CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais**

**Artigo 27** – É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Sociedade com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade.

**Artigo 28** – No caso de abertura de seu capital, a Sociedade aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

**Artigo 29** – A Sociedade, seus acionistas, Diretores e membros de Conselhos, se houver, obrigaram-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que possa surgir entre eles, relacionada

ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis a conflitos societários ou ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso, sem prejuízo de outras matérias relacionadas.

**Parágrafo Primeiro** – As disputas, controvérsias ou reivindicações serão solucionadas por meio de arbitragem, que será administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), de acordo com as regras do seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”).

**Parágrafo Segundo** – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar 1 (um) árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente.

**Parágrafo Terceiro** – Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Parágrafo Quarto** – Os honorários dos advogados e demais despesas e custos decorrentes do procedimento arbitral serão suportados por uma ou por mais partes envolvidas no procedimento, conforme decidido pelo tribunal arbitral.

**Parágrafo Quinto** – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

**Parágrafo Sexto** – A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Sétimo** – As partes envolvidas na arbitragem deverão manter o sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

**Parágrafo Oitavo** – As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

**Parágrafo Nono** – Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.

**Parágrafo Dez** - Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do

Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Mesa:

---

**Roberto Carlos Pestana Filho**

Presidente

---

**Luis Geraldo Schonenberg**

Secretário